Recomendação

A lei 59/2021 de 19 de Agosto estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano. Pretende-se com este regulamentação clarificar o modo como deve ser tratadas as árvores existentes nas áreas públicas e ainda a forma como devem ser realizadas as podas, as manutenções, os abates e outras intervenções no arvorado urbano.

Relembra-se que esta é uma responsabilidade exclusiva municipal, à qual se exige também a criação de um regulamento municipal de gestão do arvoredo que deverá ser submetido à aprovação desta Assembleia Municipal.

Este regulamento, quase 3 anos depois, ainda não foi concretizado

Em 30 de Dezembro de 2021 foi apresentada, neste órgão, uma recomendação sobre a problemática do arvoredo urbano que, nessa data, foi aprovada pela maioria dos deputados, mas que teve poucos desenvolvimentos desde então.

Em Braga, existem, desde há muito tempo, graves problemas relacionados com esta área.

Entre os problemas mais significativos temos as "podas radicais" feitas durante muitos anos, que causaram danos às próprias árvores e que as tornaram frágeis tendo como consequência o levantamento de raízes, que degradaram e danificaram gravemente o espaço público (vias, passeios e propriedades particulares), e o aumento da matéria orgânica pelo aumento da folhagem.

Para além disto a escolha das espécies (como liquidâmbares ou espécies similares) que foram plantadas em muitos locais, foi absolutamente inadequada o que levou à existência de várias doenças e problemas nas próprias árvores que causam hoje a queda/quebra de ramos sobre pessoas e bens e inclusive a queda das próprias árvores em diversos locais.

Apesar de todos defendermos a existência árvores e termos consciência da sua grande importância, tal não pode colidir com pressupostos de coexistência com a mobilidade de pessoas e com a segurança das mesmas.

Hoje o problema, em Gualtar, mas em muitos outros locais do concelho, atingiu uma situação inaceitável sendo considerada pelos próprios técnicos do município, uma das mais graves situações do distrito.

Não podemos continuar indiferentes, a esta questão, nem prolongar mais no tempo os efeitos destes erros e destas más decisões.

Por toda a freguesia de Gualtar, e um pouco por todo o concelho de Braga, temos árvores plantadas no meio de passeios, no meio da via pública e em outros locais que impedem a mobilidade pedonal, ciclável e automóvel com danos patrimoniais de vários milhares de euros no domínio público e com consequências significativas no património privado.

Tais situações são, por isso, inaceitáveis fazendo colidir a indispensável necessidade da existência de vegetação no espaço público com a imprescindível indigência de circulação e mobilidade. Temos carros que há dois anos não entram em garagens e temos pessoas com problemas de mobilidade quase impedidas de sair à rua no seu dia-a-dia.
Urge, por isso, levando em conta os constrangimentos legais em vigor na referida lei, que sejam tomadas medidas urgentes de resolução deste conflito.

Assim, considerando a problemática descrita e o rigoroso cumprimento da Lei recomenda-se ao Município de Braga:

1- Que seja criado de imediato um formulário, a disponibilizar através do Balcão Único Municipal, para que os cidadãos ou grupos de cidadãos possam reportar directamente as situações que estejam a provocar graves consequências na sua zona habitacional e/ou no seu património e no qual sejam remetidas imagens e ainda detalhadas as situações existentes;

2- Que caso existam mais de 2/3 de assinaturas de moradores (da mesma rua) o Município de Braga, num prazo máximo de 60 dias, proceda à elaboração de um relatório técnico detalhado e ao levantamento dos danos existentes nessa data (públicos e privados) provocados pelas árvores nas infra-estruturas de gás, electricidade, águas, saneamento, comunicações entre outras, incluindo as do património privado, com vista à elaboração (pelos técnicos municipais) de um caderno de encargos e um orçamento destinado ao abate, à substituição e à reparação dos danos, repondo desta forma a regularidade e a normal circulação de pessoas;

3- A abertura subsequente de concurso público com vista à execução municipal da intervenção, num prazo máximo de 180 dias, ou em alternativa a delegação desta tarefa e do respectivo concurso na respectiva junta de freguesia;

Braga, 28 de Abril de 2023

A Freguesia de Gualtar